



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



## DECRETO Nº 066, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

### REVOGA DECRETO Nº 76/2022 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 1587/2023 enviado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**CONSIDERANDO** o convênio para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e pelo Município de Jaguarão;

**CONSIDERANDO**, que dentre as obrigações da Prefeitura Municipal de Jaguarão está a de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do sistema de preços de terras;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 76 de 20 de Abril de 2022 que altera Art. 1º do Decreto nº 093/2018 que estabelece critérios para a declaração e lançamento do imposto sobre propriedade territorial rural – ITR.

**Art. 2º.** Para fins de declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme instrução normativa RFB nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo, feitos com base no laudo técnico da Engenheira Agrônoma Samira Jaber Suliman Audeh, CREA/RS148168:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2023	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8.000,00

#### Descrição das aptidões agrícolas:

**I — Lavoura — aptidão boa:** terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de

restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

Terras de coxilhas planas a suave onduladas mecanizáveis, de solos profundos, além de boa retenção de água, sem pedregosidade.

**II — *Lavoura - aptidão regular***: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

Terras com poucas limitações de uso e riscos de erosão requerem cultivos em curva recuperadoras, pedregosidade moderada, ligeira limitação pela capacidade de retenção de água.

**III — *Lavoura - aptidão restrita***: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

Terras de relevo forte ondulado, pedregosa a muito pedregosa, forte susceptibilidade à erosão.

**IV — *Pastagem plantada***: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

Campos com qualidades intermediárias sejam pela presença de pedras ou afloramentos, vegetações arbustivas e que assim condicionam restrições de lotação. Mas que são passíveis de pastagens plantadas.

**V — *Silvicultura ou pastagem natural***: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

Terras que, mesmo quando usadas para mato ou pastagem natural, estão sujeitas à erosão por serem muito declivosas ou terem solos muito arenosos ou rasos.

**VI — *Preservação da fauna ou flora***: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 29 de março de 2023.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE38-66B9-E81D-6591

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 30/03/2023 12:06:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/CE38-66B9-E81D-6591>